



I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa MJ Ribeiro – Engenharia e Comércio Ltda., contra a decisão da CPL que julgou habilitada as licitantes: PM Empreendimetnos da Construção Civil – Eireli e Construtora Gente Feliz Ltda..

II – DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO E CONTRA RECURSOS

A recorrente **MJ Ribeiro – Engenharia e Comércio Ltda.**, em síntese, alega inconformidade com a decisão da CPL pelo motivo abaixo:

1- A empresa PM Empreendimetnos da Construção Civil – Eireli apresentou Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CRA, mas deixou de apresentar a Certidão de Quitação de Pessoa Física de um de seus profissionais; deixou também de apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2020, apresentando somente a abertura e fechamento.

2- A empresa Construtora Gente Feliz Ltda. apresentou Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CRA, mas deixou de apresentar a Certidão de Quitação de Pessoa Física de um de seus profissionais; que o Atestado de Técnico apresentado não afere a devida expertise técnica para cumprir o objeto da licitação

Ao final requer a reforma da decisão declarando inabilitadas as empresas PM Empreendimetnos da Construção Civil – Eireli e Construtora Gente Feliz Ltda..

A recorrida **Construtora Gente Feliz Ltda.**, em suas contrarrazões, alega em síntese, que:

1- a veracidade do Atestado pode ser verificada através de su número de registro efetivamente comprovado e chancelado pelo CREA/MG.

2- o engenheiro Rodrigo da Silva Martins já fazia parte do quadro de funcionários da empresa desde 01/07/2019, tendo participado desde o início da obra referida e, por razões internas, somente informado como responsável técnico pela Construtora Gente Feliz Ltda. em 17/09/2019

Ao final requer a manutenção de sua habilitação no certame.

III - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e Recorrida expostas no item II da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito.

Sendo o questionamento do recurso de caráter técnico, foi solicitado, do Setor Requisitante, posição sobre o assunto em tela.

O Secretário Municipal de Planejamento e desenvolvimento Sustentável, Sr Warley Rogério Fonseca, através de Memorando nº 30/2021 (fls. 433 e 434 do processo), discursa sobre as razões da recorrente e sugere à CPL que as empresas PM Empreendimetnos da Construção Civil – Eireli e Construtora Gente Feliz Ltda. permaneçam HABILITADAS para a execução da obra.

IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, acostado no memorando acima citado, a CPL decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa MJ Ribeiro – Engenharia e Comércio Ltda., ficando ratificada a **HABILITAÇÃO** das empresas **MJ Ribeiro – Engenharia e Comércio Ltda., PM Empreendimetnos da Construção Civil – Eireli e Construtora Gente Feliz Ltda..**



Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 01 de setembro de 2021

Soráya de Melo Nogueira _____
Presidente CPL

Adriana Amorim Albuquerque _____
Membro CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos _____
Membro CPL

Helen Cristina Batista _____
Membro CPL

Naiara Alves Lima _____
Membro CPL